

Disponibilização: 27 de julho de 2026

Publicação: 28 de julho de 2026

Nº 1438

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Natanael de Lima Ferreira
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Aviso de Dispensa Eletrônica - DCL/DCL-DI/DPG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CONTRATANTE (UASG):

926790 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

OBJETO:

Fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.349,87 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO:

Dia 30/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 08:00h até 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000334/2026

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, inscrita no CNPJ Nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, nesta cidade - CEP – 69.301-088, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução CSDPE nº 98/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 demais legislações aplicáveis e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando a seleção da melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data da sessão: **30/07/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08:00h até 14:00h (horário de Brasília)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação do Fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e

exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição do objeto	CATSER	Quant.	Valor Médio Unitário - pelo período de 12 meses - R\$	Valor Médio Total - pelo período de 12 meses - R\$
01	Canva Pro+ , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 5 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 3.239,19	R\$ 3.239,19
02	CapCut Pro , 3 assinaturas ao plano permite o acesso de até 3 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	3 assinaturas	R\$ 773,44	R\$ 2.320,32
03	Flickr Pro , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 1 usuário (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 790,36	R\$ 790,36
Valor Global: R\$ 6.349,87 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)					

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Dispensa)**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item, conforme disponibilizado pelo sistema.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de bens e serviços em geral, ante a ausência de regulamentação estadual específica, adota-se, por aplicação subsidiária, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, segundo a qual é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 5.7., só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO
Agente de Contratação e Pregoeira da DCL- DPE/RR

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Exigências de habilitação

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 1.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.1.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 1.1.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 1.1.20. Comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória do fornecimento de licenças ou soluções compatíveis e/ou semelhantes às previstas na descrição de cada item.
- 1.1.21. A exigência tem por finalidade demonstrar a aptidão técnica da licitante para o fornecimento do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampliação da concorrência.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 75/2026/CCOM/DPG

Este Termo de Referência substitui o Termo de Referência 43 (0817033)

TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, POR SUBSCRIÇÃO (ASSINATURA), NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), DAS PLATAFORMAS DIGITAIS CANVA PRO+, CAPCUT PRO E FLICKR PRO, EM VERSÃO PROFISSIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do objeto	CATSER	Quant.	Valor Médio Unitário - pelo período de 12 meses - R\$	Valor Médio Total - pelo período de 12 meses - R\$
01	Canva Pro+ , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 5 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 3.239,19	R\$ 3.239,19
02	CapCut Pro , 3 assinaturas ao plano permite o acesso de até 3 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	3 assinaturas	R\$ 773,44	R\$ 2.320,32
03	Flickr Pro , 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 1 usuário (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	26077	1 assinatura	R\$ 790,36	R\$ 790,36
Valor Global: R\$ 6.349,87 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)					

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (SEI 0776544)
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução CSDPE Nº 98, DE 17 de janeiro de 2024.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133, de 2021.

1.5. Fica **vedada a subcontratação** do objeto contratado.

1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei n.º 14.133/2021](#).

1.7. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual próprio (contrato administrativo).

1.8. Considerando o valor estimado da contratação, será adotado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (SEI 0776544).

2.2. A Contratação encontra-se prevista no [Plano de Contratações Anual 2026 desta DPE-RR](#), publicado no dia 15 de Dezembro de 2025 no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), contratação de nº **4-2026** - *Aquisição de licenças de softwares para edição de vídeos, artes gráficas e materiais audiovisuais institucionais, CapCut Pro e Canva Pro* e nº **15-2026** - *Aquisição de licenças de plataformas para armazenamento em nuvem, organização de arquivos institucionais e acervo de imagens, com funcionalidades de colaboração em tempo real e preservação digital. (Flickr Pro)*.

2.3. Trata-se de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fulcro no **art. 75, inciso II**, da [Lei Federal nº 14.133/21](#);

2.4. Referências Legislativas/normativas

2.4.1. A contratação observará as seguintes normas legais e suas alterações:

a) [Constituição Federal de 1988](#): norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro;

b) [Lei nº 14.133/2021](#): institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

c) [Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024](#): regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da DPE-RR, em especial os arts. 163, 171, 178 e 179, que tratam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) de Soluções de TIC;

d) [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#): Código de Defesa do Consumidor;

e) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#): dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

f) [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#): estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

h) Outras legislações aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro**, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, pelo **período de 12 (doze) meses**, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A contratação proposta tem como finalidade cumprir com a meta disposta no item 2.2 deste TR.

3.3. A Solução escolhida deve atender às necessidades da tabela do item 1.1 e aos requisitos dispostos no tópico 5 deste TR.

4. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. O objeto é composto por itens **divisíveis**, uma vez que as licenças de **Canva Pro+**, **CapCut Pro** e **Flickr Pro** possuem naturezas distintas e podem ser adquiridas separadamente. Dessa forma, recomenda-se a adjudicação por item, conforme Súmula TCU nº 247/2004.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações técnicas do objeto:

5.1. Canva Pro+:

a) Licença profissional para criação e edição de artes gráficas e materiais institucionais;

b) Acesso a banco de templates premium, imagens, ícones, vídeos e elementos gráficos;

c) Ferramentas de edição colaborativa;

d) Possibilidade de criação de identidade visual institucional;

e) Exportação de arquivos em alta resolução;

f) Acesso via navegador e aplicativo.

5.2. CapCut Pro:

a) Licença profissional para edição de vídeos institucionais;

b) Recursos avançados de edição (legendas automáticas, efeitos, transições, trilhas sonoras, templates);

c) Exportação em alta resolução, sem marca d'água;

d) Compatibilidade com formatos utilizados em redes sociais e plataformas digitais;

e) Acesso multiplataforma.

5.3. Flickr Pro:

- a) Licença profissional para armazenamento e gerenciamento de imagens e vídeos institucionais;
- b) Upload ilimitado de arquivos em alta resolução;
- c) Organização por álbuns, coleções e tags;
- d) Compartilhamento por links públicos ou restritos;
- e) Backup seguro em nuvem;
- f) Interface web acessível e compatível com dispositivos diversos.

5.4. Qualidade

- a) Atualizações periódicas incluídas no licenciamento;
- b) Suporte técnico oferecido pelo fornecedor, conforme política da plataforma.

5.5. Sustentabilidade

- a) A contratação não envolve requisitos específicos de práticas de sustentabilidade, considerando que se trata de serviço digital prestado integralmente em ambiente on-line.

5.6. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- a) O uso das licenças contratadas — incluindo edição, armazenamento, compartilhamento de imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais — deverá ocorrer **exclusivamente para finalidades institucionais** da Defensoria Pública do Estado de Roraima, vedado o tratamento de dados pessoais para fins diversos;
- b) A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados institucionais contra **acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento indevido**, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- c) Em caso de incidente de segurança que envolva dados institucionais ou pessoais sob a guarda das plataformas contratadas, a contratada deverá comunicar formalmente a DPE/RR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prestando informações detalhadas sobre o incidente, suas consequências e as medidas adotadas para mitigá-lo;
- d) A responsabilidade pelo cumprimento das normas de proteção de dados estende-se durante toda a vigência da contratação e às atividades relacionadas ao objeto contratado.

5.7. Requisitos específicos da contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (art. 179 da Resolução CSDPE nº 98/2024)

5.7.1. Requisitos de negócio (art. 179, I): as soluções contratadas devem atender às necessidades funcionais da Coordenação de Comunicação da DPE-RR, permitindo a criação, edição, armazenamento e compartilhamento de conteúdos gráficos, audiovisuais e fotográficos institucionais, conforme especificações detalhadas nos subitens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência.

5.7.2. Requisitos legais (art. 179, II): as soluções deverão estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e com as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados e propriedade intelectual em ambiente digital.

5.7.3. Requisitos de segurança da informação (art. 179, III): as plataformas deverão adotar mecanismos de autenticação segura, criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso por perfil de usuário, registros de auditoria (logs) e demais medidas técnicas e administrativas descritas no subitem 5.6 deste TR, em observância à LGPD e à Política de Segurança da Informação da DPE-RR.

5.7.4. Requisitos de manutenção (art. 179, IV): durante toda a vigência contratual, deverão estar incluídas as manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas realizadas pelos próprios fabricantes das plataformas, incluindo atualizações automáticas de versão, correções de vulnerabilidades e novas funcionalidades disponibilizadas nos respectivos planos profissionais.

5.7.5. Requisitos tecnológicos (art. 179, V):

- a) Arquitetura tecnológica: as soluções deverão operar em ambiente 100% em nuvem (SaaS), com acesso por meio de navegador web e/ou aplicativos oficiais, dispensando instalação em servidores da DPE-RR e sendo compatíveis com os sistemas operacionais Windows, macOS, Android e iOS;

- b) Projeto e implementação: por se tratar de solução pronta de mercado (COTS – Commercial Off-The-Shelf), não haverá desenvolvimento sob encomenda, sendo entregues na configuração padrão disponibilizada pelos fabricantes;

- c) Implantação: a disponibilização se dará mediante ativação de contas institucionais, conforme o prazo previsto no subitem 7.1 deste TR;

- d) Garantia e manutenção: conforme política de suporte técnico dos fabricantes, na forma do subitem 7.3;

- e) Capacitação: não haverá necessidade de treinamento formal fornecido pela contratada, tendo em vista a natureza intuitiva das plataformas e a disponibilidade de materiais de apoio (tutoriais, central de ajuda e comunidade de usuários) diretamente nos portais dos fabricantes.

5.7.6. Propriedade intelectual (art. 179, VI): tendo em vista que a contratação consiste em licenciamento de software pronto de mercado, a propriedade intelectual das plataformas permanece com os respectivos fabricantes (Canva, ByteDance/CapCut e SmugMug/Flickr). Contudo, todos os conteúdos, artes, vídeos, imagens, projetos e demais produtos criados pela DPE-RR com o uso das ferramentas contratadas serão de titularidade exclusiva da Defensoria Pública do Estado de Roraima, vedada qualquer utilização, comercialização ou apropriação por parte da contratada ou dos fabricantes das plataformas, ressalvadas as autorizações estritamente necessárias ao funcionamento técnico dos serviços contratados.

5.7.7. Aspectos específicos do licenciamento de software (art. 179, §1º):

- a) Serviços agregados: as licenças contratadas incluem, sem custo adicional, atualizações periódicas de versão, manutenção contínua e suporte técnico ao usuário, conforme política padrão dos respectivos fabricantes;

- b) Prospecção de alternativas: a pesquisa de mercado realizada considerou alternativas equivalentes disponíveis, tendo sido as soluções Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro selecionadas por atenderem integralmente aos requisitos funcionais definidos no Estudo Técnico Preliminar (SEI 0776544), conforme justificativa técnica ali constante;

- c) Transferência de tecnologia e migração de dados: ao término da vigência contratual, ou em caso de transição para outra solução, os dados, arquivos e conteúdos institucionais armazenados nas plataformas deverão ser disponibilizados à DPE-RR em formatos abertos e amplamente

utilizados no mercado (a exemplo de JPG, PNG, PDF, MP4, MOV, ZIP), permitindo a migração integral do acervo sem perda de qualidade ou de metadados essenciais.

5.7.8. Obrigações complementares da contratada (art. 179, §2º): além das obrigações previstas nas demais cláusulas deste Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

- a) respeitar integralmente a titularidade da DPE-RR sobre os conteúdos e produtos criados com o uso das plataformas licenciadas, conforme subitem 5.7.6;
- b) observar as normas, processos e procedimentos internos da Defensoria Pública do Estado de Roraima relativos à Governança de TIC, à Gestão de Serviços de TIC, à Segurança da Informação e à Privacidade de Dados, no que for aplicável à natureza da contratação.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, bem como no TÍTULO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Resolução CSDPE nº 98/2024.

6.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) descumprir as obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 5.6 deste Termo de Referência, em especial quanto: (i) à utilização das licenças e dos conteúdos institucionais para finalidades diversas das institucionais; (ii) à ausência ou insuficiência de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação; (iii) à omissão ou atraso na comunicação formal de incidentes de segurança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; ou (iv) ao tratamento indevido de dados pessoais, em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem 6.2. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas contidas no subitem 6.2.

6.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m", do subitem 6.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 6.2, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m" do mesmo subitem, quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no subitem 6.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.9. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa.

6.10. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* da DPE/RR.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como à responsabilização civil pelos danos materiais e morais, individuais ou coletivos, eventualmente causados, nos termos do art. 42 da mesma Lei.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. A entrega da licença deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas**, após o envio da ordem de serviço, com a respectiva Nota de Empenho, por meio de ativação digital com login institucional.
- 7.2. A entrega será realizada via e-mail institucional ou ativação de login, sem necessidade de envio físico.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.3. O serviço contratado tem garantia de funcionamento durante todo o período de vigência (12 meses), conforme política de suporte técnico das próprias plataformas.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a DPE-RR e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, especialmente quando o ato exigir tal formalidade.
- 8.3. A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O fiscal do contrato, deverá:
- 8.4.1. Anotar todas as ocorrências relevantes em histórico próprio, inclusive falhas técnicas ou dificuldades de acesso.
- 8.4.2. Notificar a contratada formalmente para correção de falhas, com prazos compatíveis com a natureza digital do serviço.
- 8.4.3. Comunicar ao gestor do contrato, quaisquer situações que exijam deliberação ou que excedam sua competência.
- 8.5. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho do serviço prestado, emitindo, ao final, parecer técnico sobre a regularidade da execução.
- 8.6. O gestor do contrato, consolidará as informações do fiscal, registrando eventuais inconsistências e providências adotadas, além de elaborar relatório final de execução e resultado.
- 8.7. O gestor do contrato, adotará medidas necessárias caso sejam identificadas falhas na execução, inclusive quanto à instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível.
- 8.8. Ao final da vigência, deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os resultados obtidos e a eficácia do objeto contratado para fins de controle institucional.

Preposto

- 8.9. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução, uma vez que o serviço é prestado integralmente em ambiente digital.
- 8.10. A empresa contratada deverá, contudo, manter canal de comunicação eficiente para contato com a Administração, bem como indicar um responsável técnico para tratar de eventuais demandas contratuais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da medição e avaliação

- 9.1. A execução do objeto será aferida com base na verificação da **efetiva ativação das licenças digitais**, com acesso integral às funcionalidades previstas no plano contratado (Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro), conforme previsto neste Termo de Referência.
- 9.1.1. O não cumprimento das condições previstas implicará:
- 9.1.1.1. glosa no pagamento, proporcional à falha verificada;
- 9.1.1.2. obrigação de correção imediata, sem ônus para a Administração;
- 9.1.1.3. aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

9.2.1. Recebimento Provisório:

- 9.2.1.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após a confirmação da ativação da licença, mediante termo emitido pelo fiscal da contratação.
- 9.2.1.2. A contratada deverá apresentar e-mail ou confirmação de ativação funcional da conta institucional da DPE-RR.

9.2.2. Recebimento Definitivo:

- 9.2.2.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, caso não haja pendências ou inconsistências.
- 9.2.2.2. A Administração verificará a funcionalidade completa das plataformas, acesso aos recursos Premium+, e validade de 12 meses.
- 9.2.2.3. Em caso de falha ou ativação parcial do serviço, o fiscal poderá recusar o recebimento definitivo, exigindo correção ou substituição imediata do objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

Da liquidação

- 9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato, e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução da contratação;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

9.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da antecipação de pagamento

9.6. Não se aplicará antecipação de pagamento nesta contratação, em razão de o pagamento estar condicionado à comprovação de ativação das licenças.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, com fulcro no **art. 75, inciso II**, da [Lei Federal nº 14.1333/21](#), cujo critério de escolha adotado será o de Menor Preço.

Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.2. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual] ou [Municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual] ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual] ou [Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 10.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

- 10.23. Comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória do fornecimento de licenças ou soluções compatíveis e/ou semelhantes às previstas na descrição de cada item.
- 10.23.1. A exigência tem por finalidade demonstrar a aptidão técnica da licitante para o fornecimento do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampliação da concorrência.

11 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.349,87 (seis mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários do subitem 1.1 deste TR, valor consolidado a partir da análise da Pesquisa de Preço (0803118).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

ELEMENTO DE DESPESA*

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres (Fonte: MCASP, 11ª Edição).

Elaborado por:

Ellainy Feitosa Marques
Assessora Especial II - CCOM

Matheus Ilya Martins de Almeida
Assessor Especial II - CCOM

Revisado por:

Natércio Leite Dutra
Assessor de Tecnologia - DGGP

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Anexo V da [RESOLUÇÃO CSDPE Nº 115, DE 18 DE MARÇO DE 2026](#)

Celton Ramos dos Santos
Coordenador de Comunicação - DPE/RR
(assinado eletronicamente)

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO					
PROCESSO Nº					
CONTRATO Nº:					
CONTRATADA:					
CNPJ:					
OBJETO:					
DECLARAÇÃO: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, entregou à Defensoria Pública do Estado de Roraima o objeto constante na ordem de serviço nº ____ e na Nota Fiscal nº _____ , em caráter PROVISÓRIO , para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste instrumento, não importando em aceitação do que foi entregue, ficando estabelecido que a Defensoria do Estado de Roraima poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto deste, caso observe que o mesmo se encontra em desacordo com o objeto licitado.					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				-	-
TOTAL GERAL					-
OBSERVAÇÕES:					
(Assinatura Eletrônica) Fiscal da contratação - DPE/RR					

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO						
PROCESSO Nº:						
NOTA DE EMPENHO Nº:						
CONTRATO Nº:						
CONTRATADO:						
CNPJ:						
OBJETO:						
DECLARAÇÃO:						
A Defensoria Pública do Estado de Roraima, neste ato representado pelo servidor abaixo descrito declara para os devidos fins, que a empresa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, entregou, de forma DEFINITIVA , o objeto constante na ordem de serviço nº ____ e Nota Fiscal nº _____ , conforme quantidades e descrições indicadas abaixo:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01				-	-	
TOTAL GERAL					-	
OBSERVAÇÕES:						
(Assinatura Eletrônica)						
Fiscal da Contratação - DPE/RR						

ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE DANOS	
CONTRATO Nº:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	PRAZO:
OBJETO:	
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	FISCAL:
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	
Sr. Representante,	
Pelo presente comunico-lhe as seguintes ocorrências durante a execução da Nota de Empenho supracitado:	
1.	
2.	
3.	
4.	
Ciente dos fatos, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, no prazo máximo de _____(dias), justificativa e informações quanto as providências tomadas para resolução.	

ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____
PROCESSO Nº:
NOTA DE EMPENHO Nº:
CONTRATO Nº
CONTRATADA:

CNPJ:					
ENDEREÇO:					
Solicito a entrega dos itens nas quantidades abaixo relacionadas:					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					
2					
TOTAL DO PEDIDO (R\$)					
Observações:					
(Assinatura Eletrônica)					
Fiscal da Contratação - DPE/RR					

Em 03 de julho de 2026.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, nomeado por meio da Portaria nº 705/2024, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 915, de 03 de maio de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI (), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº ____/2026 do Processo nº 000334/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso, por subscrição (assinatura), na modalidade Software como Serviço (SaaS), das plataformas digitais Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro, em versão profissional, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Integram o objeto contratual os itens descritos na tabela abaixo, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência:

Item	Catser	Descrição	Quant.	Valor Médio Unitário - pelo período de 12 meses - R\$	Valor Médio Total - pelo período de 12 meses - R\$
1	26077	Canva Pro+, 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 5 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	1 assinatura	R\$	R\$
2	26077	CapCut Pro, 3 assinaturas ao plano permite o acesso de até 3 usuários (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006).	3 assinaturas	R\$	R\$
3	26077	Flickr Pro, 1 assinatura ao plano permite o acesso de até 1 usuário (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art.	1 assinatura	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº ____/2026 (), que embasou a contratação;

1.3.2. Dispensa de Licitação nº ____/2026 ();

1.3.3. A Proposta da Contratada (); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais disposições aplicáveis da referida lei.

3.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**5.1. Da execução do objeto****5.1.1. Condições de Entrega:**

5.1.2. A entrega da licença deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas**, após o envio da ordem de serviço, com a respectiva Nota de Empenho, por meio de ativação digital com login institucional, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

5.1.3. A entrega será realizada via e-mail institucional ou ativação de login, sem necessidade de envio físico.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O serviço contratado tem garantia de funcionamento durante todo o período de vigência (12 meses), conforme política de suporte técnico das próprias plataformas.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. A contratação não envolve requisitos específicos de práticas de sustentabilidade, considerando que se trata de serviço digital prestado integralmente em ambiente on-line.

5.4. Da gestão contratual:

5.4.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.2. As comunicações entre a DPE-RR e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, especialmente quando o ato exigir tal formalidade.

5.4.3. A execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. O fiscal do contrato, deverá:

5.4.5. Anotar todas as ocorrências relevantes em histórico próprio, inclusive falhas técnicas ou dificuldades de acesso.

5.4.6. Notificar a contratada formalmente para correção de falhas, com prazos compatíveis com a natureza digital do serviço.

5.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, quaisquer situações que exijam deliberação ou que excedam sua competência.

5.4.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho do serviço prestado, emitindo, ao final, parecer técnico sobre a regularidade da execução.

5.4.9. O gestor do contrato, consolidará as informações do fiscal, registrando eventuais inconsistências e providências adotadas, além de elaborar relatório final de execução e resultado.

5.4.10. O gestor do contrato, adotará medidas necessárias caso sejam identificadas falhas na execução, inclusive quanto à instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível.

5.4.11. Ao final da vigência, deverá ser emitido relatório conclusivo sobre os resultados obtidos e a eficácia do objeto contratado para fins de controle institucional.

5.5. Preposto

5.5.1. Não será exigida a manutenção de preposto no local da execução, uma vez que o serviço é prestado integralmente em ambiente digital.

5.5.2. A contratada deverá, contudo, manter canal de comunicação eficiente para contato com a Administração, bem como indicar um responsável técnico para tratar de eventuais demandas contratuais.

5.6. Da medição e avaliação

5.6.1. A execução do objeto será aferida com base na verificação da **efetiva ativação das licenças digitais**, com acesso integral às funcionalidades previstas no plano contratado (Canva Pro+, CapCut Pro e Flickr Pro), conforme previsto neste Termo de Referência.

5.6.2. O não cumprimento das condições previstas implicará:

5.6.3. glosa no pagamento, proporcional à falha verificada;

5.6.4. obrigação de correção imediata, sem ônus para a Administração;

5.6.5. aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

5.7. Recebimento Provisório:

5.7.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após a confirmação da ativação da licença, mediante termo emitido pelo fiscal da contratação.

5.7.2. A contratada deverá apresentar e-mail ou confirmação de ativação funcional da conta institucional da DPE-RR.

5.8. Recebimento Definitivo:

5.8.1. Ocorre em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, caso não haja pendências ou inconsistências.

5.8.2. A Administração verificará a funcionalidade completa das plataformas, acesso aos recursos Premium+, e validade de 12 meses.

5.8.3. Em caso de falha ou ativação parcial do serviço, o fiscal poderá recusar o recebimento definitivo, exigindo correção ou substituição imediata do objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Preço:

6.1.2. O valor total da contratação é de **R\$**_____.

6.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

6.4. Forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da antecipação de pagamento

6.5. Não se aplicará antecipação de pagamento nesta contratação, em razão de o pagamento estar condicionado à comprovação de ativação das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em _____()
- 7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e demais documentos citados no item 1.3., assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação

na licitação;

9.1.8. Manter total sigilo sobre as informações e serviços fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da DPE/RR, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Disponibilizar as licenças digitais contratadas, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei n. 14.133/2021](#), bem como no TÍTULO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da [Resolução CSDPE nº 98/2024](#).

12.2. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
13. descumprir as obrigações de proteção de dados pessoais previstas no item 5.6 do Termo de Referência, em especial quanto: (i) à utilização das licenças e dos conteúdos institucionais para finalidades diversas das institucionais; (ii) à ausência ou insuficiência de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação; (iii) à omissão ou atraso na comunicação formal de incidentes de segurança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; ou (iv) ao tratamento indevido de dados pessoais, em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa descrita na alínea "a" do subitem **12.2.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das condutas contidas no subitem **12.2.**

12.6. A sanção de declaração de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m", do subitem **12.2.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem **12.2.**, bem como pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "m" do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **12.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.9. Os eventuais procedimentos de apuração de responsabilidade da contratada observarão o contraditório e ampla defesa.

12.10. As penalidades serão registradas no SICAF e no *site* da DPE/RR.

12.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como à responsabilização civil pelos danos materiais e morais, individuais ou coletivos, eventualmente causados, nos termos do art. 42 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.40;
4. Fonte de Recursos: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/2021, no que for cabível;

14.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

14.3. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em exercício

CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

Representante legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.Larissa do Nascimento Barbosa
Matrícula: 202500128

2.Vanusa Sousa Amorim
Matrícula: 372010422

Em 24 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO, Agente de Contratação e Pregoeira**, em 24/07/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846680** e o código CRC **0123AC2E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1707/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001696/2025;

Considerando a Portaria 1501/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 30 de junho de 2026, em evento 0837243;

Considerando a Portaria 1610/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de julho de 2026, em evento 0841097.

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o Defensor Público Dr. **WENDERSON DE SOUSA CHAGAS**, 2º Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período 27 a 31 de julho de 2026.

II - Designar a Defensora Pública Dr.ª **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, para substituir o Defensor Público Dr. **WENDERSON DE SOUSA CHAGAS**, 2º Titular da DPE atuante junto aos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica da Defensoria Pública de Boa Vista/RR, no período 03 a 18 de agosto de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Defensor Público Geral em exercício, em 24/07/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846013** e o código CRC **14AD59A4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1717/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000199/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **ISABELLE HAMINY TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2025, anteriormente marcadas para o período de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2026, conforme Portaria 1324/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de julho de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1202 de 18.07.2025, conforme evento 0713367, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 08 de setembro de 2026 e 10 (dez) dias a contar de 10 de dezembro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 23/07/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846347** e o código CRC **E8278D7A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1718/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 000295/2020.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do servidor **MARTÍN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, referentes ao exercício de 2026, anteriormente marcadas para os período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2026, conforme Portaria 2115/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de novembro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1284 de 14.11.2025, conforme evento0752341, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 23/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846389** e o código CRC **7342C573**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1719/2026/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Resolução CSDPE Nº 115, de 18 de março de 2026, em evento 0797362.

Considerando o Processo Sei n.º 004045/2023.

RESOLVE:

Convalidar 01 (um) dia de licença para tratamento da própria saúde à servidora **GISLAINE ASSIS TEIXEIRA**, Analista de Comunicação Social, no dia 17 de julho de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 24 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 24/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846701** e o código CRC **970D26A6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 004435/2025

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO, firmado entre a DPE/RR e o doador SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação pela Superintendência da Receita Federal em Roraima à Defensoria Pública do Estado de Roraima, de veículo cuja as características constam do anexo a este Termo, denominado ANEXO DO ATO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIA (0765572), para serem incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio do Processo SEI nº 004435/2025.

ORD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO VOLKSWAGEN EURO 3 2011/2012 PLACA: NAO6F73, AZUL, CHASSI 9533452RXCR233986///	Unidade	1	R\$ 128.868,00	R\$ 128.868,00
TOTAL GERAL (R\$)					R\$ 128.868,00

ASSINATURA: 06/07/2026.

SIGNATÁRIOS: MAGNO DA SILVA MATOS, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – representante da DONATÁRIA.

Em 24 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 24/07/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0846690** e o código CRC **6125C798**.